



## **EDITAL CONVITE Nº. 06/2013**

A **Câmara Municipal de Valença**, com sede à Rua Comendador Madureira, n. 10, Centro, Valença/Bahia, mediante a Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 07/2013, torna público que, conforme autorização constante no processo administrativo nº 21/2013, realizará licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

**LOCAL:** Câmara Municipal de Valença, situado à Rua Comendador Madureira, nº 10, Centro, Valença-BA.

<b>RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES</b>
--

<b>DIA: 11/04/2013</b>
------------------------

<b>HORA: 09:00h</b>
---------------------

Não havendo expediente na data fixada, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

### **1. DO OBJETO:**

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de Rádio, com alcance em todo território do Município de Valença, para a prestação de serviços de radiodifusão,



durante o exercício de 2013, para veiculação ao vivo e gravação das sessões ordinárias, realizadas às terças-feiras, a partir das 15:00.

## **2. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:**

2.1. As propostas serão recebidas e abertas no dia 11/04/2013, às 09:00 horas, em sessão pública na Câmara Municipal de Valença-Bahia.

2.2. Não será admitido o consórcio de empresas, sendo vedada também, a participação de firma(s) cujo(s) sócio(s) majoritário(s) participe(m), como acionista(s) de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 As despesas necessárias à execução do serviço objeto desta licitação estão estimadas em R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), conforme cotação realizada, e correrão por conta dos recursos previstos na Lei Orçamentária do Município, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 01.01.01 Câmara Municipal de Valença

Projeto Atividade – 01.031.001.2.001 (manutenção de Serviços Administrativos)

Elemento de Despesa – 33903900 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



4.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas nacionais que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

4.1.1 Não poderão participar da presente licitação:

- a) Os que estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta;
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Os que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer seja com a Câmara Municipal de Valença, quer seja com outros Órgãos e Entidades, Municipais, Estaduais ou Federais;
- d) Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Convite;
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



- f) Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição;
- g) Pessoas jurídicas que possuam, no seu quadro, sócio que exerça qualquer cargo ou função, na condição de agente público do Poder Legislativo Municipal de Valença ou cônjuge, companheiro ou parente dos que o exerçam, até o 3º (terceiro) grau por consangüinidade ou afinidade, entendendo-se como agente público do Poder Legislativo Municipal, para fins desta proibição, todo aquele que exerce função pública no Poder Legislativo Municipal de Valença na qualidade de servidor titular de cargo efetivo, de servidor titular de cargo em comissão ou função de confiança e agente político;
- h) Pessoas jurídicas prestadoras de serviços de radiodifusão comunitária (Lei Federal n. 9612/98).

4.2 Nenhum participante poderá representar mais de uma empresa licitante.

## **5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 Os interessados, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, deverão entregar os seus envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope nº 01) e Proposta de Preços (Envelope nº 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa as seguintes informações:



ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 21/2013
Nome do(a) Licitante:
Data de Entrega:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO Nº 21/2013
Nome do(a) Licitante:
Data de Entrega:

5.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos para os Envelopes acarretará a desclassificação da Licitante.

5.3 A inversão de documentos no interior dos envelopes acarretará a inabilitação ou a desclassificação do Licitante.

5.4 Do Credenciamento dos Representantes:

a) Só poderá deliberar em nome do proponente e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de



entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. A cópia do documento de identidade, bem como a credencial dos representantes das licitantes serão entregues à Comissão, antes da abertura dos envelopes, devendo ser acostados aos autos do processo licitatório.

b) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração ou Carta de Credenciamento com outorga de poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) A credencial ou documentos equivalentes de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Comissão na mesma ocasião da entrega dos envelopes, no início do certame, separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO:**

### 6.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Documento de identificação do (s) representante(s) legal.

#### 6.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

c) Certidão negativa ou certidão positiva de débito com efeito de negativa referente a débitos trabalhistas;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de certidão negativa de débito (CND) ou certidão positiva de débito com efeito de negativa (CPDEN);



e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

6.2.1 Para efeito de apuração da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data de entrega dos envelopes.

6.3. Documentos relativos à regularidade técnica:

a) Licença emitida pelo Conselho Nacional de Telecomunicações ou pelo Ministério das Comunicações, autorizando e aprovando as instalações da rádio (Lei Federal 4117/62);

b) Certificado emitido pela ANATEL, referente ao equipamento transmissor (Lei Federal 9472/97);

c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que o alcance da proponente, por intermédio de ondas de rádio, atinge todo o território do Município sem interrupção ou oscilação de sinal, capacidade esta que deverá vir atestada pelo Técnico Responsável pelos serviços operacionais da proponente.

6.4. Documentação Complementar:



a) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo III.

b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo II.

6.4.1 A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará na proibição de contratar com o Poder Legislativo Municipal, ressalvadas as demais penalidades legais cabíveis.

6.5. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1 Somente serão aceitas cópias legíveis;

6.5.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.5.3 A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.



6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.6.1 em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.6. A Comissão poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

## **7. DA PROPOSTA:**

7.1 A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) Valores unitários e global do serviço, em algarismos e por extenso, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas, e quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;



b) Valor unitário, em moeda nacional, para cada item ofertado. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;

7.1.1 O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes. Se na proposta não constar prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias;

7.1.2 A proposta do licitante deverá indicar as características técnicas do produto ofertado.

7.2 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e expressamente aceito pela Comissão.

7.3 A apresentação da Proposta implica, necessariamente, na aceitação integral e sem restrições, de todas as condições estabelecidas neste Edital.

7.4 Não serão consideradas as propostas encaminhadas via FAX ou e-mail.

## **8. DO PROCEDIMENTO**

8.1 No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as licitantes apresentarão, em separado, os Envelopes e os CREDENCIAMENTOS (com respectivos



documentos de identidade dos representantes legais), atendendo às disposições contidas neste edital.

8.2 A Comissão poderá admitir uma tolerância de até 15 (quinze) minutos em relação à hora marcada para o início dos trabalhos, após o que declara encerrado o prazo para recebimento dos envelopes.

8.3 Uma vez entregues todas as credenciais, não será admitida a participação de retardatários.

8.4 Após o credenciamento e o seu registro em ata, as licitantes entregarão à Comissão os Envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, procedendo-se à abertura dos Envelopes 01 e 02, nesta ordem, em ato público, mediante lavratura da respectiva ata.

8.5 As fases do certame atenderão à seguinte sequência:

- a) Identificação dos representantes legais dos licitantes, mediante apresentação de carteira de identidade e credencial ou documento correspondente;
- b) Recebimento de envelopes 01 e 02;
- c) Abertura dos Envelopes "Documentos para Habilitação";



d) Análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, procedendo-se à habilitação e/ou inabilitação;

d.1) Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

d.2) Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

e) Divulgação do resultado de habilitação e/ou inabilitação;

e.1) Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

f) Abertura dos envelopes "Proposta de Preço", caso os licitantes declarem expressamente que não possuem a intenção de recorrer do procedimento de habilitação;

g) Não ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, deve-se elaborar a respectiva ata, registrando-se o nome dos licitantes que encaminharam os envelopes, o resultado da habilitação e os motivos que o fundamentaram, divulgando-se tal



resultado na imprensa oficial ou mediante comunicação direta aos licitantes, com o respectivo registro em ata, aguardando-se, em seguida, o transcurso do prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição do recurso referente ao procedimento de habilitação;

h) Concluída a fase de habilitação, procede-se à abertura dos envelopes "Proposta de Preço" dos licitantes previamente habilitados;

h.1) Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

i) Análise e julgamento das propostas pelo critério de menor preço, de acordo com a estimativa de preços, promovendo-se a classificação ou desclassificação das propostas;

j) Organização das propostas em ordem crescente de preços e escolha da proposta de menor preço;

k) Divulgação do resultado da licitação, registrando-se em ata os preços, o resultado do julgamento e os motivos que o fundamentarem;

l) Decorrido o prazo de dois dias úteis, para interposição de recurso, divulga-se o resultado final na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, mediante registro em ata.



8.6 A Comissão poderá exigir em qualquer época ou oportunidade, esclarecimentos das licitantes sobre os documentos apresentados com os respectivos Envelopes, não sendo, entretanto, admitida a juntada extemporânea de quaisquer documentos exigidos neste Edital.

8.7 Após a abertura da licitação, a(s) Licitante(s) não poderá (ão) impugnar os termos do Edital, se antes o aceitou sem ressalvas. A impugnação tempestiva, isto é, interposta até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação, não impedirá, entretanto, a participação da Licitante neste procedimento.

## **9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 As Propostas das licitantes que atenderem às exigências deste Edital serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores, sendo declarada vencedora a Licitante que ofertar o menor preço global.

9.2 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

9.3 Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. No caso de divergência entre os valores expressos numericamente e por extenso, prevalecem os valores por extenso, devendo ser desprezado qualquer valor além dos centavos.



9.4 Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

9.4.1 Erro no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.4.2 As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

9.5 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

9.6 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta;

9.7 A Comissão desclassificará as Propostas que:



a) Contiverem preço unitário ou global simbólico, irrisório, de valor zero ou inexecutável, levando-se em consideração a estimativa de preços da Câmara Municipal de Valença – Bahia.

a.1) Considera-se manifestamente inexecutável a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a.1.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, OU

a.1.2) Valor orçado pela Administração.

a.2) Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

b) Apresentarem preço unitário ou global superior ao preço global estimado para a presente licitação.

c) De plano contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital.



9.8 Verificando-se absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.8.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

9.8.1.1 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.9 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

10.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Valença, o licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes com as propostas de preço.

10.1.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da interposição formal do recurso.



10.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso a alteração interfira nas condições de formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 O prazo de interposição de recurso contra qualquer ato da Comissão será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou lavratura da ata;

10.3 As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação sito ao endereço descrito no preâmbulo deste Edital, das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, não sendo permitida a apresentação via e-mail ou fax.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO:**

11.1 A adjudicação será procedida após aprovação do parecer da Comissão de Licitação e sua correspondente homologação, considerando-se a oferta de menor preço global.

## **12. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

12.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, de forma parcelada, de acordo com a quantidade de sessões veiculadas durante o mês, mediante cheque nominal, em favor da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente.



12.2 Na data da apresentação da Nota Fiscal, o contratado deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa com a seguridade social, da certidão de regularidade com o FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, em plena vigência, sob pena de suspensão do pagamento.

12.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

12.5 A Contratante não fica obrigado a adquirir os quantitativos licitados na totalidade estimada para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

12.6 A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato assinado.

### **13. PENALIDADES**



13.1 O adjudicatário/contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a legislação vigente, apurada em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional.

13.2 A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e o do contrato.



c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo período máximo de 5 (cinco) anos;

13.2.1 As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

13.2.2 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão que a impuser, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

13.2.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

13.2.4 Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Contratante ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



#### **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por razões de interesse público, de acordo com o previsto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior.

14.4 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5 O vencedor/ adjudicatário será convocado, pela Administração, para assinatura do contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da publicação do resultado do certame, por telefone, fax, e-mail ou correio.

14.6 Em qualquer tempo, caso seja verificada a não veracidade das informações prestadas pela empresa vencedora desta licitação, a mesma estará sujeita às penalidades civis e criminais, independente da sua desclassificação, que se



promoverá de imediato, se estiver em curso o processo licitatório, e rescisão do contrato, se estiver em vigor.

14.7 Para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários, os licitantes poderão entrar em contato com a Comissão de Licitação, nos horários compreendidos entre as 08 h. e 13 h. ou através do Tel.: (75) 3641-3727.

Valença, 27 de março de 2013.

**Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Valença**

**Presidente da Comissão**



## ANEXO I

### PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO/OBJETO
Contratação de empresa para executar serviços de mídia radiofônica.

OBSERVAR PROJETO BÁSICO – ANEXO II

### TABELA DE REFERÊNCIA

objeto	quantitativo	Valor unitário	Valor total
Gravação e transmissão radiofônica	35 sessões	R\$ 1.085,71	R\$ 38.000,00



## **ANEXO II**

### PROJETO BÁSICO

Observada a quantidade total estimada na TABELA do ANEXO I:

- 1) A veiculação e divulgação das Sessões Ordinárias

### FORMA DE EXECUÇÃO

- a) Quanto às inserções de relatórios das atividades parlamentares e institucionais no meio radiofônico, é importante registrar que a empresa de rádio contratada transmitirá as Sessões Ordinárias ao vivo, durante prazo mínimo de três horas, a contar do início da Sessão.
- b) A empresa contratada deverá manter um profissional à disposição no dia da Sessão para prestar as informações e proceder às alterações que se tornarem necessárias, mediante a sua permanência na sede da Câmara durante o todo o período de transmissão.
- c) As transmissões ao vivo serão fiscalizadas pela Assessoria de Imprensa da Câmara.
- d) A empresa contratada será a responsável pela manutenção, utilização e guarda de todo material técnico necessário para a realização das transmissões radiofônicas.



- e) O material técnico deve estar adequado às normas de transmissão radiofônica determinadas pela Legislação Brasileira.
- f) Caberá a contratada fornecer no dia posterior de cada Sessão Ordinária, uma mídia (CD ou DVD) com a gravação do material transmitido pela mesma.

---

**Secretaria da Câmara Municipal de Valença**



### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa licitante)

(NOME DA EMPRESA), CNPJ \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do declarante



#### **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa licitante)

#### DECLARAÇÃO

(Lei nº 9.854, de 27/10/99)

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., endereço ....., declara sob as penas da lei, que não utiliza em seus quadros funcionais a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a lei nº 9.854, de 27/10/99.

Valença,      de      de 2013.



## **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VALENÇA E, DO  
OUTRO,.....**

1.3 A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, estabelecida a Rua Comendador Madureira, nº 10, Centro, cidade de Valença, inscrita no CNPJ sob nº 13.069.562/0001-33, neste ato representado por seu atual Presidente, o Sr . Bertolino de Jesus, portador do RG nº 02842132688 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 100326065-91, denominada CONTRATANTE, e ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., situada ....., neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no Processo Administrativo nº 21/2013 e na Licitação Edital nº 06/2013, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de radiodifusão, para veiculação, ao vivo, das sessões ordinárias, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital de Licitação nº 06/2013 e seus anexos;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em .....
- c) Anexo II – Projeto básico.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente Contrato é celebrado com base no EDITAL n.º 06/2013, devidamente Homologada em ..... e fulcrado na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de radiodifusão, para veiculação, ao vivo, das sessões ordinárias, até o limite de 35 (trinta e cinco), durante o exercício de 2013, realizadas às terças-feiras, a partir das 15:00, com reprodução da pauta da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Diretoria Administrativa da Contratante, desde que observados os limites e condições estabelecidas pelo art. 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Prestar o serviço de acordo com as especificações deste contrato e do projeto básico;

3.1.2 Em casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação nas mesmas condições acordadas, após o recebimento da



formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

3.1.3 Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

3.1.4 Deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

3.1.5 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente.

3.1.6 Responsabilizar-se-á por todas as providências e despesas decorrentes da prestação contratada tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

3.1.7 Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários à execução do serviço, comprometendo-se a utilizar equipamento adequado, de acordo com as normas técnicas, sendo a única responsável por sua guarda e manutenção.



3.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

3.1.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em especial no que se refere à qualificação técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 designar prepostos para fiscalizar a prestação do serviço;

4.1.2 efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

4.1.3 verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, suspenso o prazo de pagamento, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova Nota Fiscal com as devidas correções;

4.1.4 notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.



4.1.5 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de emissão da primeira ordem de serviço até 31 de dezembro de 2013, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

6.1 – O preço global estimado para execução do fornecimento de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ .....

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da Câmara Municipal de Valença. Na data da apresentação da nota fiscal o



CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social, certidão negativa de débitos trabalhistas e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

7.1.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.1.2 – Havendo erro nas notas fiscais ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

7.1.3– A CONTRATANTE poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação ou nas Notas Fiscais apresentadas.

7.2 O CONTRATANTE não fica obrigado a contratar as veiculações na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o número de sessões transmitidas durante o mês .

7.3 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria da Câmara Municipal de Valença, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

8.2 A CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato.

8.3 O serviço de radiodifusão será executado na Sede da Câmara Municipal ou em outro local e horário a ser determinado pelo Presidente, em consonância com a Cláusula Primeira, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Órgão/Unidade – 01.01.01 Câmara Municipal de Valença

Projeto Atividade – 01.031.001.2.001 (manutenção de Serviços Administrativos)

Elemento de Despesa – 33903900 – Serviço de terceiro – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**



10.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das autorizações de fornecimento e do objeto deste contrato;

c) Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;

d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

10.1.1– Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

10.1.2 – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA JUDICIAL**

12.1 As importâncias devidas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADE**

13.1 A contratada sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a legislação vigente, apurada em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional.



13.2 A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da Nota Fiscal;

b.3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo período máximo de 5 (cinco) anos;



13.2.1 As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

13.2.2 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão que a impuser, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

13.2.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

13.2.4 Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Contratante ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;



14.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

14.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

14.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

14.5 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

14.6 Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Valença, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.



E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Valença, ..... de ..... de 2013.

\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADA